



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro
Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

EDITAL Nº. 58/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 89/2023
PROCESSO Nº. 56/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023.

CONTRATO Nº. 32/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA E ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

VALOR: R\$ 51.379,49 (CINQUENTA E UM MIL TREZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA DE ARAMINA (SP)
ENDEREÇO: BRÁULIO DE ANDRADE JUNQUEIRA, Nº 795
CIDADE: ARAMINA - SP
CEP: 14.550-000
CNPJ: 45.323.474/0001-02
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
FONE: (16) 3752-7000
REPRESENTANTE LEGAL: MARIA MADALENA DA SILVA - Prefeita Municipal

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR - CNPJ: 11.642.856/0001-87
ENDEREÇO: Rodovia Candido Portinari, s/n, KM 379 - Assentamento Boa Sorte Agrovila II, Restinga-SP - CEP: 14.420-000
FONE/FAX: [REDACTED]
REPRESENTANTE LEGAL: ELIANE APARECIDA LIVENSKI
CPF/MF: [REDACTED]

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como fundamentação legal as disposições contidas na Lei nº 11.947/2009 e Lei nº 8.666/93, e suas alterações, na Resolução nº. 04/2015, de acordo com o proposto na CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as cláusulas e condições integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:

03.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar à PREFEITURA, os gêneros alimentícios (diversos) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (relação dos itens constantes do projeto de venda apresentado pelo Contratado, constantes do anexo III e continuações), para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com o proposto na CHAMADA PÚBLICA, conforme edital, anexos I, II e projeto de venda apresentado pelo proponente, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO:



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro
Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

04.1 A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

04.2 O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda/Documento Fiscal pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLAUSULA QUINTA – DO LIMITE INDIVIDUAL:

05.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração Aptidão por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA SEXTA – DA INFORMAÇÃO:

06.1 A CONTRATADA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO:

07.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar os gêneros alimentícios no período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento de contrato, nos termos da CHAMADA PÚBLICA, podendo ser prorrogado por iguais períodos, havendo acordo entre as partes, até o limite máximo previsto em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

08.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de até R\$ 51.379,49 (cinquenta e um mil, trezentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos) obedecendo-se ao limite individual de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para cada Agricultor Familiar/DAP/ano, devendo os pagamentos ser efetuados até o 15º (décimo quinto) dia após a apresentação da Notas Fiscais de Venda/Documento Fiscal, acompanhada do Termo de Recebimento, emitido pelo Departamento de Alimentação Escolar, conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO SINTÉTICA	VALOR UNIT.	QUANT. TOTAL	ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR - ARPAF	
1	ALMEIRÃO	7,52	500		
2	ACELGA	11,07	1200	R\$	-
3	COUVE	7,86	1100	R\$	-
4	ALFACE CRESPA	7,69	1200	R\$	-
5	ALFACE AMERICANA	7,69	800	R\$	-
6	ALFACE LISA	7,49	800	R\$	-
7	ALFACE ROXA	7,99	800	R\$	-
8	CHICORIA	7,98	900	R\$	-



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

9	CHEIRO VERDE - SALSA E CEBOLINHA	3,67	3400		R\$	-
10	HORTELÃ	4,20	120		R\$	-
11	RÚCULA	7,99	800		R\$	-
12	COUVE FLOR BRANCA	9,50	1200	400	R\$	3.800,00
13	BRÓCOLIS NINJA	12,44	1100	367	R\$	4.565,48
14	CENOURA	8,09	2600		R\$	-
15	BATATA INGLESA	7,60	4600		R\$	-
16	REPOLHO BRANCO	4,99	3600		R\$	-
17	REPOLHO ROXO	7,15	1400	350	R\$	2.502,50
18	MANDIOQUINHA SALSA	14,90	700		R\$	-
19	MANDIOCA DESCASCADA	8,95	1600		R\$	-
20	VAGEM	19,99	1400		R\$	-
21	ABOBRINHA BRASILEIRA	7,99	900		R\$	-
22	PEPINO COMUM	7,80	1600		R\$	-
23	PEPINO JAPONÊS	8,60	900		R\$	-
24	PIMENTAO VERDE	7,88	500		R\$	-
25	PIMENTAO VERMELHO	19,80	500	88	R\$	1.742,40
26	PIMENTAO AMARELO	19,80	500	88	R\$	1.742,40
27	ABOBORA CABOTIÁ	6,45	1800		R\$	-
28	MILHO VERDE BANDEJA	8,99	1800		R\$	-
29	MILHO VERDE PICADO	4,34	1000		R\$	-
30	BETERRABA	6,12	1800		R\$	-
31	CHUCHU	6,89	1000		R\$	-
32	CEBOLA	6,64	2600		R\$	-

Rua Bráulio de Andrade Junqueira nº. 795, Bairro Centro, CEP.: 14.550-000 – Aramina-SP

E-mail: licitação@aramina.sp.gov.br – Site: www.aramina.sp.gov.br

Telefone: (16) 3752 – 7000 – Fax: (16) 3752 - 7013



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

33	TOMATE SALADA	11,95	3000		R\$	-
34	BANANA NANICA	6,14	2000		R\$	-
35	MELANCIA	56,89	1400	172	R\$	9.785,08
36	MAMAO FORMOSA	9,68	1400		R\$	-
37	BANANA PRATA	9,18	4800	264	R\$	2.423,52
38	BANANA MAÇÃ	11,98	4400	222	R\$	2.659,56
39	MAÇÃ NACIONAL	11,23	6600		R\$	-
40	LIMÃO TAHITI	5,93	800		R\$	-
41	LARANJA PERA	5,69	1800	143	R\$	813,67
42	LARANJA PERA DESCASCADA	12,09	6400		R\$	-
43	ALHO BRANCO	33,80	600	30	R\$	1.014,00
44	PERA	14,81	600		R\$	-
45	ABACAXI	7,38	1000	143	R\$	1.055,34
46	MEXERICA	5,03	6400		R\$	-
47	BANANA DA TERRA	9,99	1200	17	R\$	169,83
48	OVO	17,55	2200		R\$	-
49	PIMENTA DEDO MOÇA	33,66	160	23	R\$	774,18
50	PIMENTA BODE	36,69	160	37	R\$	1.357,53
51	BATATA DOCE	6,29	1100		R\$	-
52	QUIABO	11,98	700		R\$	-
53	UVA RUBI	13,44	1500		R\$	-
54	GOIABA VERMELHA	7,38	2300	2.300	R\$	16.974,00
55	ABACATE	6,20	600		R\$	-
56	AMEIXA	17,77	600		R\$	-
57	CAQUI	11,73	700		R\$	-
58	MELÃO	8,12	2200		R\$	-
59	MORANGO	8,72	5000		R\$	-
					R\$	51.379,49

08.2 No valor mencionado no item 08.1 estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Rua Bráulio de Andrade Junqueira nº. 795, Bairro Centro, CEP.: 14.550-000 – Aramina-SP

E-mail: licitação@aramina.sp.gov.br – Site: www.aramina.sp.gov.br

Telefone: (16) 3752 – 7000 – Fax: (16) 3752 - 7013



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro
Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

08.3 A PREFEITURA, após receber os documentos descritos no item 08.4 do edital, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

09.1 Para cobertura das despesas oriundas deste contrato serão utilizados os recursos constantes das dotações a seguir relacionadas:

02.05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
02.05.60 – MERENDA ESCOLAR
12.3060213.2110 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR INFANTIL – PRÉ ESCOLA
12.3060213.2112 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR INFANTIL – CRECHE
12.3060213.2115 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 Compete à PREFEITURA:

10.1.1 A PREFEITURA se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Venda/Documento Fiscal, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

10.1.2 Fiscalizar o presente contrato, através da Coordenadoria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE;

10.1.3 Em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

10.1.3.1 Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

10.1.3.2 Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

10.1.3.3 Fiscalizar a execução do contrato;

10.1.3.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 Compete à CONTRATADA:

10.2.1 A CONTRATADA deverá iniciar o fornecimento dos gêneros alimentícios no 1º (primeiro) dia subsequente ao recebimento da Ordem de Compra mencionada no caput desta cláusula.

10.2.2 As entregas dos gêneros alimentícios deverão ser feitas de acordo com o itens 8 e 9 do edital.

10.2.2 A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda/Documento Fiscal, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

10.2.3 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados a PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 A PREFEITURA, poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ou qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 1361/01.

11.1.2 A PREFEITURA rescindir o contrato daquele que não respeitar o limite individual de venda de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA:

Rua Bráulio de Andrade Junqueira nº. 795, Bairro Centro, CEP.: 14.550-000 – Aramina-SP

E-mail: licitação@aramina.sp.gov.br – Site: www.aramina.sp.gov.br

Telefone: (16) 3752 – 7000 – Fax: (16) 3752 – 7013



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro
Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura aplicará a CONTRATADA multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:

13.1 O presente contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

13.2 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

13.3 Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

13.4 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

13.5 Aplica-se a este contrato as normas contidas na Lei nº 11.326; Lei nº 11.947; Resolução CD/FNDE/MEC N. 04, DE 02 DE ABRIL DE 2015 do Fundo Nacional de Desenvolvimento Da Educação; Lei nº 8.666/93 e aos casos omissos, aplicam-se as disposições do Código Civil e do Direito Administrativo.

13.6 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

13.7 Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu objeto.

13.8 Fica fazendo parte integrante deste instrumento o Edital Completo da Chamada Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO DO CONTRATO:

14.1 – Fica nomeada como Gestora e Fiscal do Contrato a Senhora Julianna de Paula da Fonseca, Nutricionista da Central de Alimentação Escolar – Cozinha Piloto;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Igarapava/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais do presente contrato, que não consigam, preferencialmente acordar.

E, por se acharem assim as partes contratantes, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais.

Aramina, 14 de agosto de 2023.

[Redacted Signature]
Prefeitura de Aramina
Maria Madalena da Silva
Contratante

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR

Eliane Aparecida [Redacted]

Contratada

Documento assinado digitalmente

gov.br

verifique em <https://validar.nf.gov.br>

Rua Bráulio de Andrade Junqueira nº. 795, Bairro Centro, CEP.: 14.550-000 – Aramina-SP

E-mail: licitação@aramina.sp.gov.br – Site: www.aramina.sp.gov.br

Telefone: (16) 3752 – 7000 – Fax: (16) 3752 - 7013

Página 6 de 10



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

TESTEMUNHAS:

[Redacted signature]

CPF/MF nº

[Redacted CPF/MF number]

[Redacted signature]

CPF/MF nº

[Redacted CPF/MF number]



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro
Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 32/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, com entrega parcelada, de acordo com a necessidade do Município.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Aramina, 11 de agosto de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Rua Bráulio de Andrade Junqueira nº. 795, Bairro Centro, CEP.: 14.550-000 - Aramina-SP

E-mail: licitação@aramina.sp.gov.br - Site: www.aramina.sp.gov.br

Telefone: (16) 3752 - 7000 - Fax: (16) 3752 - 7013



757

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro
Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

Nome: MARIA MADALENA DA SILVA
Cargo: PREFEITA
CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MARIA MADALENA DA SILVA
Cargo: PREFEITA MUNICIPAL
CPF: [REDACTED]
Assinatura: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MARIA MADALENA DA SILVA
Cargo: PREFEITA MUNICIPAL
CPF: [REDACTED]
Assinatura: [REDACTED]

Pela contratada:

Nome: ELIANE APARECIDA LIVENSKI
Cargo: REPRESENTANTE LEGAL
CPF: [REDACTED]
Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente
gov.br [REDACTED]
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARIA MADALENA DA SILVA
Cargo: PREFEITA MUNICIPAL
CPF: [REDACTED]
Assinatura: [REDACTED]

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: JULIANNA DE PAULA FONSECA
Cargo: NUTRICIONISTA
CPF: [REDACTED]
Assinatura: [REDACTED]

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro
Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*